

SUGESTÃO Nº 8 / 2026

EMENTA: Sugestão de Projeto de Lei para Revogar dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e da Lei nº 13.832, de 4 de junho de 2019, para extinguir a aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em operações de crédito para entidades hospitalares filantrópicas, transferindo tal responsabilidade ao Tesouro Nacional.

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Instituto Fundo Devido ao Trabalhador
CNPJ: 044.884.530/0016-0
Tipo de Entidade: Organizações não-governamentais (ONGs)
Endereço: Rua Candelária, nº 79
Cidade: Rio de Janeiro **Estado:** RJ **CEP:** 20.091-020
Telefone: (21) 35532723
Correio-eletrônico: marioavelino@fundodegarantia.org.br
Responsável: Mario Alberto Avelino

Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 23 de março de 2026

Vitor Côrtes Magalhães
Secretário-Executivo

CE-015/2026

Rio de Janeiro, 23 de março de 2026.

Comissão de Legislação Participativa – CLP
A/C. deputado Sr. Frederico de Castro Escaleira– Presidente da CLP.

Ref.: Sugestão de Projeto de Lei para extinguir a aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em operações de crédito para entidades hospitalares filantrópicas, transferindo tal responsabilidade ao Tesouro Nacional.

Excelentíssimo Sr. Presidente:

O **Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT**, representado por seu presidente, vem encaminhar a esta Comissão, a Sugestão de Projeto de Lei para a Blindagem Técnica do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme os termos e justificativas anexos.

O objetivo central desta proposta é extinguir a aplicação de recursos do FGTS em operações de crédito destinadas a entidades hospitalares filantrópicas, transferindo integralmente essa responsabilidade financeira ao Tesouro Nacional. Apresentamos, abaixo, a redação sugerida e a devida fundamentação baseada nos princípios de proteção ao patrimônio do trabalhador.

Na certeza de que o Congresso Nacional priorizará o reestabelecimento da finalidade deste Fundo, agradecemos em nome dos milhões de trabalhadores brasileiros que buscam a preservação de seus direitos.

Atenciosamente,

Rua Candelária, 79 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
www.fundodegarantia.org.br
marioavelino@fundodegarantia.org.br

Mario Alberto Avelino Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal – CDH.

EMENTA

Revoga dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e da [Lei nº 13.832, de 4 de junho de 2019](#), para extinguir a aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em operações de crédito para entidades hospitalares filantrópicas, transferindo tal responsabilidade ao Tesouro Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam revogados o inciso VI do Art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a integralidade da Lei nº 13.832, de 4 de junho de 2019, que autorizavam a aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em linhas de crédito destinadas a entidades hospitalares filantrópicas e instituições sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º As operações de crédito já contratadas sob a égide da Lei nº 13.832/2019 serão mantidas até sua liquidação, sendo vedada a renovação ou abertura de novos limites de crédito com lastro em recursos do FGTS para esta finalidade.

Art. 3º O Poder Executivo deverá, em até 180 (cento e oitenta) dias, estabelecer dotação orçamentária específica no Orçamento Geral da União (OGU) para substituir as fontes de financiamento extintas por esta Lei, garantindo que o custeio e o fomento às entidades filantrópicas de saúde sejam providos pelo Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Como parte do conjunto de sete Sugestões de Projetos de Lei que, propoem mudanças na Lei 8.036/1990 do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (ver anexo I), para o **Pacto pelo Emprego Fomal**, através da Campanha “**Fundo de Garantia 60 anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores**”, que propoem mudanças na Lei 8.036/1990 e objetivam:

- Os trabalhadores recuperem suas perdas justas;
- As empresas quitem suas dívidas no Fundo de Garantia, estimadas atualmente em mais de R\$ 72 bilhões;
- Diminuição da Informalidade;
- Gestão paritaria e equilibrada no Conselho Curador do FGTS;
- Diminuição do custo Brasil;
- Sustentabilidade do Fundo de Garantia;
- Ajuste no rendimento do Fundo de Garantia de acordo com decisão do STF na ADI 1090/2019;
- Geração de mais empregos.

O **Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador (IFGT)** — entidade com histórico reconhecido na defesa do equilíbrio das relações de trabalho, autora de Sugestões de Projetos de Lei desde 2002 que, resultaram na Distribuição de Lucros do FGTS e no fim da cobrança indevida da Contribuição Social da LC 110/2001, propõe a Sugestão de Projeto de Lei acima, para acabar com as linhas de crédito destinadas a entidades hospitalares filantrópicas e instituições sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS). A Sugestão de Projeto de Lei objetiva:

1. **Natureza Jurídica do FGTS:** O STF já consolidou que o FGTS é patrimônio do trabalhador. Usá-lo para financiar a saúde pública é um confisco indireto, pois retira recursos que deveriam ser aplicados em habitação e infraestrutura (que possuem garantias reais e geram emprego) para cobrir déficits operacionais do setor saúde.
2. **Dever do Estado:** A Saúde é direito de todos e dever do Estado (Art. 196 da CF). O financiamento do SUS deve advir de impostos e contribuições sociais, e não de uma reserva de contingência do trabalhador celetista.
3. **Segurança do Fundo:** O setor filantrópico de saúde vive crise crônica. Expor o FGTS ao risco de inadimplência dessas instituições compromete a rentabilidade e a integridade do fundo, prejudicando o trabalhador no momento da demissão ou da aposentadoria.

O Contexto da Lei 13.832/2019

Esta lei alterou a Lei 8.036/1990 para permitir, em caráter excepcional, o uso de recursos do Fundo de Garantia para a **concessão de crédito a entidades hospitalares filantrópicas** e instituições sem fins lucrativos que participam de forma complementar do SUS.

- **O Objetivo Original:** Aliviar a crise financeira de Santas Casas e hospitais filantrópicos, oferecendo linhas de crédito com taxas de juros mais baixas que as de mercado.
- **A Crítica Técnica:** O uso do Fundo de Garantia para socorrer o setor de saúde (que constitucionalmente deveria ser financiado pelo Orçamento Geral da União) desvia a finalidade do fundo. Em vez de focar em habitação, saneamento e infraestrutura — que geram retorno e empregos — o recurso é usado para cobrir déficits operacionais de instituições de saúde.

Por que acabar com esse financiamento?

1. **Desvio de Finalidade:** O FGTS é uma reserva compulsória para proteger o trabalhador na demissão e financiar o desenvolvimento urbano. A saúde é dever do Estado via impostos, não via poupança do trabalhador.
2. **Risco de Inadimplência:** Diferente do setor imobiliário, onde o imóvel é a garantia, o crédito para hospitais em crise oferece um risco maior de não retorno ao fundo, prejudicando a sustentabilidade do FGTS.

3. **Rentabilidade:** As taxas subsidiadas para esses empréstimos acabam reduzindo o lucro líquido do fundo, o que impacta diretamente o valor distribuído anualmente aos trabalhadores nas contas vinculadas.

Pelo exposto, e por uma questão de justiça, solicitamos a aprovação e sanção em Lei da Sugestão de Projeto de Lei apresentado o mais breve possível.

Atenciosamente,

Mario Alberto Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

Anexo I – Sugestões de Projetos de Lei de mudanças no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o “Pacto pelo Emprego Formal”

Propostas de Sugestão de Projeto de Lei de mudança na Lei 8.036/1990 do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para o **Pacto pelo Emprego Formal**, através da Campanha **Fundo de Garantia 60 Anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores e Empregadores**, composta pelas seguintes Sugestões de Projetos de Lei, conforme abaixo:

1 – Sugestão de Projeto de Lei para que, 100% (cem por cento) da Multa paga por atraso na regularização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, seja repassada ao trabalhador prejudicado para reparar parte do seu prejuízo, e o empregador recolha ainda, a Distribuição de Resultados estabelecida no Parágrafo 5o. do Artigo 13 da Lei 8.036, acrescido de multa e juros de mora, conforme estabelecido no Artigo 22 da mesma Lei, já entregue na CDH, e que aguarda neste momento a relatoria do senador Paulo Paim.

2 – Sugestão de Projeto de Lei para que, a Multa por atraso no recolhimento, seja aplicada os mesmos critérios para recolhimento em impostos federais, estabelecidos pela Lei XXXX/XXX, pois o dinheiro do trabalhador não pode valer menos que o dinheiro dos impostos **federais**.

3 – Sugestão de Projeto de Lei, para que haja paridade no Conselho Curador do FGTS, e para que haja revezamento na presidência do CCFGTS a cada período de dois anos, igual existe no CODEFAT.

4 – Sugestão de Projeto de Lei, para que seja reduzida a Multa na Rescisão Sem Justa Causa de 40% para 20%, e na demissão por Acordo de 20% para 10%.

5 – Sugestão de Projeto de Lei para blindar o Fundo de Garantia, mantendo a sua sustentabilidade e finalidades de investimentos sociais em Habitação Popular, Saneamento Básico e Infra Estrutura Urbana;

6 – Sugestão de Projeto de Lei, para que haja o ajuste do Artigo 13 da Lei 8.036/1990, a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, mudando o rendimento do Fundo para que não seja inferior a inflação pelo IPCA;

7 – Sugestão de Projeto de Lei, para extinguir a aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em operações de crédito para entidades hospitalares filantrópicas, transferindo tal responsabilidade ao Tesouro Nacional.

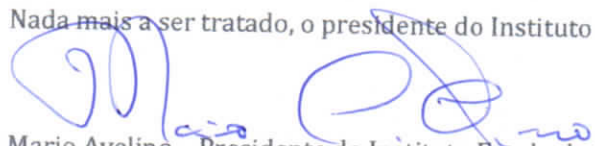
Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026.

ATA DE REUNIÃO PARA SUGESTÃO DE PROJETOS DE LEI

No dia 23 de fevereiro de 2026 as 10:00h, reuniu-se à diretoria do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT, os senhores Mario Alberto Avelino - Presidente, Paulo Roberto Ferreira, Glauca Moura Martins Moreira, Wagner Rodrigues Alves e Rolly Wilson dos Santos Simões, onde decidiram encaminhar para a Comissão de Legislação Participativa – CLP da Câmara dos Deputados, as propostas de Sugestão de Projeto de Lei para o **Pacto pela Formalidade no Emprego** através da Campanha **Fundo de Garantia 60 Anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores**, composta pelas seguintes Sugestões de Projetos de Lei, conforme abaixo:

- 1 – Sugestão de Projeto de Lei para que, 100% (cem por cento) da Multa paga por atraso na regularização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, seja repassada ao trabalhador prejudicado para reparar parte do seu prejuízo, e o empregador recolha ainda, a Distribuição de Resultados estabelecida no Parágrafo 5o. do Artigo 13 da Lei 8.036, acrescido de multa e juros de mora, conforme estabelecido no Artigo 22 da mesma Lei, já entregue na CDH, e que aguarda neste momento a relatoria do senador Paulo Paim.
- 2 - Sugestão de Projeto de Lei para que, a Multa por atraso no recolhimento, seja aplicada os mesmos critérios para recolhimento em impostos federais, estabelecidos pela Lei XXXX/XXX, pois o dinheiro do trabalhador não pode valer menos que o dinheiro dos impostos federais.
- 3 – Sugestão de Projeto de Lei, para que haja paridade no Conselho Curador do FGTS, e para que haja revezamento na presidência do CCFGTS a cada período de dois anos, igual existe no CODEFAT.
- 4 – Sugestão de Projeto de Lei, para que seja reduzida a Multa na Rescisão Sem Justa Causa de 40% para 20%, e na demissão por Acordo de 20% para 10%.

Nada mais a ser tratado, o presidente do Instituto deu por encerrada a reunião.



Mario Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

CNPJ: 04.488.453/0001-60

Telefone: (21) 98145.2048.